



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38.401-136 - Uberlândia-MG

RESOLUÇÃO Nº 5/98, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Curso de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais, em níveis de Mestrado e Doutorado, na área de concentração em Ecologia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do seu Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 26 dias do mês de junho do ano de 1998, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que o art. 65 do Estatuto da Universidade estabelece que os cursos de pós-graduação serão objeto de coordenação central da Universidade;

CONSIDERANDO que os projetos para autorização dos cursos obedecem ao que preceitua o art. 66 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino, ao diagnóstico e à solução de problemas de interesse regional e nacional, e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia própria, estabelecendo critérios de prioridade para as pesquisas, agrupando pesquisas afins;

CONSIDERANDO também que é missão da Universidade promover a constante melhoria da qualidade do ensino, oferecendo cursos de pós-graduação como uma consequência da graduação e da pesquisa; e ainda,

CONSIDERANDO que o Centro de Ciências Biomédicas, por meio do seu Departamento de Biociências, já conta com um corpo docente altamente qualificado, que reflete o nível de excelência atingido pelos correspondentes cursos de graduação;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Curso de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais, em níveis de Mestrado e Doutorado, na área de concentração em Ecologia, no Centro de Ciências Biomédicas, nos termos da Resolução nº 5/83 de 10 de março de 1983, do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º A constituição do Colegiado será realizada de acordo com as normas do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 3º A Comissão encarregada da montagem e implantação dos Cursos deverá diligenciar, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o envio da proposta aprovada ao



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38.401-136 - Uberlândia-MG

CTC - Conselho Técnico Consultivo da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, segundo orientação daquele órgão.

Art. 4º O início de funcionamento do Mestrado ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

Art. 5º O Colegiado constituído deverá diligenciar a comunicação do início de funcionamento experimental do Mestrado ao Ministério da Educação e do Desporto e o conseqüente pedido de credenciamento, observadas as prescrições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º O Doutorado terá início após consolidação do Mestrado e recomendação do Doutorado pela CAPES.

Art. 7º Fica aprovado o Regimento Geral dos Cursos autorizados no art. 1º, conforme está transcrito no anexo desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 26 de junho de 1998.

GLADSTONE R. DA CUNHA Fº
Presidente



ANEXO REVOGADO PELA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 9, DE 2/8/2021
REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CON-
SERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, NOS NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I

DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

~~Art. 1º São objetivos gerais dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais:~~

~~I promover o desenvolvimento de pesquisas e inovações tecnológicas em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais, visando o aprimoramento científico, a melhoria do ensino, o diagnóstico e a solução de problemas de interesses regional e nacional;~~

~~II difundir o conhecimento de Ecologia e Conservação de Recursos Naturais à comunidade universitária, visando estimular o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e ainda proporcionar a formação de profissionais de elevado nível, bem como dar ênfase à educação ambiental.~~

~~Art. 2º É objetivo específico destes Cursos de Mestrado e Doutorado atuar na pesquisa e desenvolvimento, nas áreas da Ecologia e Conservação de Recursos Naturais.~~

~~Parágrafo único. São as seguintes as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas:~~

~~I Ecologia Teórica;~~

~~II Ecologia de Ecossistemas;~~

~~III Ecologia Aplicada.~~

~~Deverão ser acrescentados a esta lista outros tópicos, à medida que novas linhas de trabalho forem desenvolvidas.~~

~~Art. 3º Os programas do Curso de Pós-Graduação serão organizados como um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, constituindo as matérias necessárias ou convenientes para a formação do candidato.~~

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO

~~Art. 4º O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais será constituído por cinco docentes responsáveis por disciplinas do Curso e um representante discente eleito por seus pares. Os cinco docentes serão eleitos pelos docentes do corpo permanente e participantes do Curso, sendo renovado a cada dois anos em 50% de seus membros, permitida uma única recondução consecutiva.~~

~~Art. 5º O Coordenador do Curso será nomeado pelo Reitor, dentre os membros do Colegiado, após ouvido o Diretor do Centro. O mandato será de dois anos, não sendo permitida mais do que uma recondução consecutiva.~~



~~Parágrafo único. — O Colegiado do Curso de Pós-Graduação está vinculado ao Conselho do CEBIM Centro de Ciências Biomédicas e ao CONSEP Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFU, sendo que o seu Coordenador será o representante junto ao CONCEBIM Conselho do Centro de Ciências Biomédicas.~~

~~Art. 6º São atribuições do Colegiado do Curso:~~

- ~~I — definir e aprovar o número de vagas, após ouvidos os professores;~~
- ~~II — aprovar o conteúdo programático de cada disciplina;~~
- ~~III — homologar a escolha do orientador de cada aluno;~~
- ~~IV — comunicar ao Presidente do Conselho do CEBIM alterações de horários, bem como decisões e outras modificações do regime didático;~~
- ~~V — comunicar ao CEBIM os nomes dos professores que constituirão o corpo docente e dos responsáveis pelas disciplinas obrigatórias e optativas;~~
- ~~VI — estabelecer contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da Pós-Graduação em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais e solicitar ao CEBIM a viabilização dos convênios;~~
- ~~VII — solicitar ao CEBIM o estabelecimento de convênios, abrangendo Departamentos de outras instituições ou mesmo disciplinas ou laboratórios afins, visando melhor aproveitamento da Pós-Graduação;~~
- ~~VIII — indicar ao CEBIM a Comissão responsável pela seleção de candidatos inscritos;~~
- ~~IX — analisar e aprovar os critérios do exame de qualificação;~~
- ~~X — organizar e homologar anualmente a relação dos docentes em cada disciplina do Curso de Pós-Graduação;~~
- ~~XI — organizar o elenco anual das disciplinas de Pós-Graduação, bem como fixar o seu calendário;~~
- ~~XII — receber e julgar os pedidos de matrícula isolados;~~
- ~~XIII — autorizar a expedição de certificado de aprovação em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, para alunos oficialmente matriculados;~~
- ~~XIV — homologar a habilitação dos alunos e a escolha dos membros das comissões examinadoras dos exames gerais de qualificação;~~
- ~~XV — homologar os membros efetivos e suplentes, que, juntamente com o orientador, deverão constituir as comissões examinadoras das dissertações de Mestrado e das teses de Doutorado;~~
- ~~XVI — solicitar dos órgãos competentes da Universidade a expedição dos diplomas de Mestre ou de Doutor aos candidatos que cumprirem as exigências estabelecidas neste Regulamento;~~
- ~~XVII — julgar os recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;~~
- ~~XVIII — elaborar e julgar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes, ouvidos os docentes do Curso;~~
- ~~XIX — discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Curso de Pós-Graduação;~~



~~XX~~ decidir sobre a alocação das bolsas de estudos destinadas ao Curso, estando fora desta decisão as bolsas condicionadas diretamente ao orientador via outros órgãos de fomento;

~~XXI~~ analisar solicitações do aluno ou do orientador quanto à continuidade ou mudança de orientação;

~~XXII~~ tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Curso de Pós-Graduação, nos níveis de Mestrado e Doutorado em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais;

~~XXIII~~ estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes da Universidade Federal de Uberlândia e de outras instituições, para atuar como orientadores e professores junto aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais;

~~XXIV~~ em situações de dúvidas quanto à compatibilidade de formação dos candidatos com o curso pretendido, caberá ao Colegiado decidir sobre a aceitação ou não da inscrição e matrícula.

~~Art. 7º~~ O Colegiado do Curso será convocado pelo seu Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

~~§ 1º~~ O Colegiado poderá recorrer a assessores sempre que julgar necessário.

~~§ 2º~~ O Colegiado poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões de membros do corpo docente ou assessores especiais.

~~Art. 8º~~ A fim de realizar suas funções, o Colegiado do Curso contará com a ajuda de uma Secretaria Administrativa.

~~Parágrafo único.~~ Os funcionários da Secretaria serão subordinados ao Coordenador do Colegiado do Curso.

~~Art. 9º~~ São atribuições do Coordenador do Colegiado do Curso:

~~I~~ convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade;

~~II~~ executar as deliberações do Colegiado do Curso;

~~III~~ cumprir e fazer cumprir este Regimento de forma a permitir o funcionamento do Curso;

~~IV~~ representar o Colegiado de Curso;

~~V~~ deliberar “ad referendum” do Colegiado sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

~~VI~~ tomar todas as outras medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento do Curso.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE



~~Art. 10. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais será constituído basicamente por docentes da Universidade Federal de Uberlândia e aprovado pelo CONSEP, por proposta do Colegiado do Curso.~~

~~§ 1º Os docentes deverão ser portadores do título de Doutor, de Livre Docente ou de Notório Saber.~~

~~§ 2º O corpo docente compõe-se de professores permanentes, professores participantes e professores visitantes.~~

~~§ 3º Excepcionalmente, respeitada a legislação superior, por decisão do Colegiado de Curso e com referendo do CONSEP, permitir-se-á a atuação de professores com título de Mestre para ministrar aulas.~~

~~§ 4º Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras escolas superiores do País ou exterior, bem como especialistas nacionais ou estrangeiros convidados pelo Colegiado, desde que apresentem titulação compatível.~~

~~Art. 11. Dentro do que dispõem este Regimento e a legislação vigente, os membros do corpo docente terão autonomia para propor o número de vagas e critérios de aceitação nas disciplinas que ministram, devendo os mesmos serem submetidos à aprovação do Colegiado do Curso.~~

~~Art. 12. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:~~

~~———— I dar aulas teóricas e/ou práticas e promover seminários no Curso de Pós-Graduação;~~

~~———— II acompanhar a atividade acadêmica dos alunos que orientarem;~~

~~———— III orientar ou co-orientar os trabalhos de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;~~

~~———— IV fazer parte das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;~~

~~———— V o docente poderá aceitar ou recusar candidatos para orientação, entrevista e/ou estágio probatório;~~

~~———— VI o número de orientados por orientador será definido pelo orientador em comum acordo com o Colegiado do Curso;~~

~~———— VII desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso;~~

~~———— IX o orientador deverá encaminhar ao Colegiado o trabalho de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, sugerir a lista dos membros da Comissão Examinadora e solicitar sua homologação.~~

~~Art. 13. Será permitida a co-orientação de pesquisadores de alto nível, mediante solicitação e justificativa do aluno ao Colegiado do Curso, com anuência do orientador.~~

~~Art. 14. O orientador poderá interromper a orientação mediante justificativa ao Colegiado do Curso.~~

~~Art. 15. O orientador poderá exigir que o candidato curse disciplinas da Graduação, sem direito a crédito, se julgar necessário.~~



TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

~~Art. 16. O corpo discente do Curso de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais será formado por alunos portadores de diploma universitário nas áreas de ciências biológicas, biomédicas, agrárias e tecnológicas, abrangendo as seguintes sub-áreas: Biologia, Ecologia, Geografia, Agronomia, Engenharia Florestal, Química e outras áreas afins. Em situações de dúvida caberá ao Colegiado definir a compatibilidade de formação do candidato com o curso pretendido.~~

~~Art. 17. A inscrição dos candidatos será realizada na Secretaria do Colegiado do Curso mediante apresentação dos seguintes documentos:~~

~~a) Requerimento em formulário próprio, dirigido ao Coordenador do Colegiado do Curso, solicitando a inscrição;~~

~~b) Histórico Escolar do Curso de Graduação e Mestrado (se for o caso);~~

~~e) “Curriculum Vitae” atualizado, com documentos comprobatórios;~~

~~d) cópia xerográfica de: Certidão de Nascimento ou de Casamento; Cédula de Identidade Civil; Título de Eleitor em situação regular; CPF; Documento Militar, se do sexo masculino; 2 fotos 3x4 atuais;~~

~~e) no caso de estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no País;~~

~~f) duas cartas de recomendação de professores universitários e/ou pesquisadores;~~

~~g) carta de aceite do orientador.~~

~~Parágrafo único. O candidato aprovado deverá apresentar no ato da matrícula o diploma ou certificado provisório de conclusão do Curso de Graduação, se candidato para o Mestrado, ou título de Mestre, se candidato para o Doutorado.~~

~~Art. 18. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta de três docentes responsáveis por disciplinas do Curso de Pós-Graduação, nomeados pelo CEBIM, por proposta do Colegiado do Curso, com base nos seguintes critérios:~~

~~a) análise do “curriculum vitae”;~~

~~b) análise do Histórico Escolar;~~

~~c) se estrangeiro, o candidato deverá demonstrar conhecimentos suficientes da Língua Portuguesa, que lhe permita acompanhar o Curso;~~

~~d) exame escrito de conhecimentos básicos em Ecologia e áreas afins a ser elaborado pela comissão de seleção;~~

~~e) entrevista.~~

~~Art. 19. A Coordenação do Curso divulgará a lista dos candidatos selecionados, convocando-os para efetivarem a matrícula.~~

~~§ 1º Esta matrícula será efetuada segundo as normas gerais de funcionamento dos cursos de Pós-Graduação, elaboradas pelo Conselho Universitário da UFU.~~



~~§ 2º Para início do Curso de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais, em níveis de Mestrado e Doutorado, o número de vagas será definido pelo Colegiado de Curso em comum acordo com os orientadores e divulgado com os programas e instruções para inscrição no exame de seleção.~~

~~§ 3º O número de vagas anuais para o Curso de Mestrado ou Doutorado em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais será definido mediante consulta aos orientadores e homologado pelo Colegiado do Curso.~~

~~Art. 20. No mínimo duas semanas antes do início das aulas, o estudante escolherá, de comum acordo com o orientador, as disciplinas do período correspondente, observando-se pré-requisitos e compatibilidade horária.~~

~~§ 1º É permitida a matrícula por procuração.~~

~~§ 2º Não serão aceitas matrículas fora de época.~~

~~§ 3º O aluno deverá comprovar recolhimento, em nome da UFU, de valor referente à taxa de matrícula.~~

~~§ 4º Não será aceita matrícula de aluno em débito com a UFU.~~

~~Art. 21. O aluno poderá solicitar mudança de seu orientador, em requerimento dirigido ao Colegiado, que somente decidirá após ouvir o orientador.~~

~~Art. 22. Serão considerados alunos especiais, aqueles alunos que solicitarem matrícula em disciplinas isoladas do Curso de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais, sem que estejam regularmente matriculados no Curso.~~

~~Art. 23. Poderão se inscrever como alunos especiais, de acordo com as prioridades abaixo:~~

~~I alunos de Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFU, em áreas de conhecimento relacionadas à(s) disciplina(s) solicitada(s);~~

~~II alunos de Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” de outras Instituições de Ensino Superior, em áreas de conhecimento relacionadas à(s) disciplina(s) solicitada(s);~~

~~III portadores de Diploma ou Certificado de conclusão de Curso Superior, em cujos Históricos Escolares constem disciplinas relacionadas à(s) disciplina(s) solicitada(s);~~

~~IV portadores de Diploma de Mestre;~~

~~V portadores de Diploma de Doutor.~~

~~Art. 24. O aluno especial poderá cursar até cinco disciplinas isoladas, sendo que o máximo permitido por semestre, será duas disciplinas.~~

~~Art. 25. A solicitação de matrícula em disciplina(s) isolada(s) deverá ser feita em formulário próprio dirigido ao Coordenador do Curso, e estará à disposição dos interessados na Secretaria do Curso.~~

~~Art. 26. Para cursar a(s) disciplina(s) solicitada(s), o requerente deverá demonstrar que possui os requisitos necessários, anexando ao formulário de pedido de matrícula, o Histórico Escolar (Graduação e Pós-Graduação) ou o Diploma de Mestre ou Doutor.~~



~~Art. 27. O período de solicitação de matrícula em disciplina(s) isolada(s) será coincidente ao período de matrícula dos alunos regularmente matriculados no Curso, de acordo com o previsto no Calendário Escolar aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 28. O atendimento ao pedido dependerá:~~

- ~~I da existência de vagas na disciplina, após a matrícula dos alunos regulares;~~
- ~~II do cumprimento dos pré-requisitos específicos de cada disciplina (exceção aos portadores do título de Mestre ou Doutor em áreas relacionadas à disciplina);~~
- ~~III da aquiescência do professor responsável pela disciplina;~~
- ~~IV dos critérios e prioridades estabelecidos no art. 23 ou da aprovação em pré-teste, se exigido pelo professor responsável pela disciplina;~~
- ~~V da demonstração de proficiência em língua estrangeira quando a disciplina assim exigir.~~

~~Art. 29. Caso seja deferido o pedido de matrícula em disciplina(s) isolada(s), o requerente deverá realizar sua matrícula até o quinto dia letivo do semestre em curso, quando efetuará o pagamento da taxa de matrícula e solicitará na Divisão de Assuntos Acadêmicos do CEBIM que seu nome seja incluído no Diário de Classe.~~

~~Art. 30. Qualquer aluno que tenha cursado disciplina(s) isolada(s) somente poderá matricular-se como aluno regular, caso se submeta ao processo de seleção adotado para os candidatos ao Mestrado ou Doutorado.~~

~~Art. 31. Todo aluno que cursar disciplina(s) isolada(s) e tornar-se aluno regularmente matriculado poderá solicitar ao Colegiado de Curso o aproveitamento dessa(s) disciplina(s) em seu currículo no Curso de Pós-Graduação, desde que a(s) mesma(s) tenham sido cursada(s) num período não superior a cinco anos e dela conste aproveitamento e frequência.~~

~~TÍTULO V DOS CRÉDITOS~~

~~Art. 32. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em créditos. Um crédito corresponde a 15 horas/aula teóricas ou práticas e 30 horas de atividade/trabalho.~~

~~Art. 33. O candidato ao Mestrado ou Doutorado deverá completar:~~

- ~~I Mestrado:
 - ~~a) no mínimo 24 créditos em disciplinas, sendo 15 em disciplinas obrigatórias e 9 em optativas;~~
 - ~~b) 12 créditos correspondentes à aprovação da Dissertação de Mestrado.~~~~
- ~~II Doutorado:
 - ~~a) completar 12 créditos em disciplinas além das do Mestrado ou integralizar 36 créditos em disciplinas. A critério do orientador esses 12 créditos serão cumpridos em áreas obrigatórias, optativas ou em outra instituição. Os créditos do Mestrado terão validade para o Doutorado desde que este seja iniciado até cinco anos após a conclusão do Mestrado.~~~~



~~b) 24 créditos serão atribuídos à aprovação em exame de qualificação e tese de Doutorado.~~

~~Parágrafo único. Para defesa de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado será obrigatório que o candidato entregue junto com a pré-forma da dissertação ou tese, ou ainda inseridos nesta, o(s) trabalho(s) oriundos da pesquisa realizada, em forma de publicação em revista científica com corpo editorial. Caso o candidato já tenha publicado ou aceito para publicação em revista científica os resultados de sua pesquisa, deverá acrescentar cópia(s) do(s) mesmo(s) à pré-forma encaminhada à Banca Examinadora.~~

~~Art. 34. O elenco de disciplinas e número de créditos para cada uma será definido pelo Colegiado de Curso.~~

~~Art. 35. A conclusão do programa de Mestrado, incluindo a apresentação da respectiva dissertação, não poderá ser efetuada em prazo inferior a 12 e superior a 30 meses.~~

~~Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado de Curso.~~

~~Art. 36. A conclusão do programa de Doutorado, incluindo a apresentação da tese, não poderá ser efetuada em prazo inferior a 24 e superior a 60 meses.~~

~~Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado de Curso.~~

~~Art. 37. As disciplinas de Pós-Graduação, cursadas pelo candidato em outra Instituição não pertencente à Universidade Federal de Uberlândia, poderão ser reconhecidas pelo Colegiado de Curso até 50% do número total de créditos obtidos, se as disciplinas cursadas atenderem aos objetivos e linhas de pesquisa do Curso, desde que estas tenham sido realizadas em curso credenciado pelo C.N.E. ou em universidades estrangeiras reconhecidas e em período não superior a cinco anos.~~

~~Parágrafo único. O candidato deverá anexar ao “currículum vitae”, no ato de sua matrícula, os certificados de conclusão das disciplinas de Pós-Graduação já cursadas, devidamente acompanhados dos respectivos programa e aproveitamento.~~

~~Art. 38. Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento ou trabalho de adaptação.~~

~~Art. 39. É obrigatória a freqüência às atividades programáticas de uma disciplina, sendo reprovado o candidato que não comparecer a 85% do total.~~

~~Art. 40. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e será expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:~~

~~“A” – Excelente (nota 9,0 – 10,0): com direito a crédito;~~

~~“B” – Bom (nota 7,5 – 8,9): com direito a crédito;~~

~~“C” – Regular (nota 6,0 – 7,4): com direito a crédito;~~

~~“D” – Insuficiente (nota 4,0 – 5,9): sem direito a crédito;~~

~~“E” – Reprovado (nota 0,0 – 3,9): sem direito a crédito;~~

~~“I” – Incompleto: é atribuído ao aluno que, tendo nível “C” ou acima, deixar de completar, por motivo justificado, parte do total dos trabalhos ou provas exigidas. É um nível~~



~~provisório e será transformado automaticamente em nível “E”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo Colegiado;~~

~~“T” – Transferências: refere-se às disciplinas cursadas fora da Universidade Federal de Uberlândia, no País ou fora, e aceitas para contagem de créditos, até o limite estabelecido pelo Colegiado.~~

~~Art. 41. Os responsáveis por disciplinas deverão remeter ao Colegiado do Curso a frequência e a avaliação dos alunos num prazo máximo de 15 dias após o término das mesmas.~~

~~Art. 42. Será facultado ao aluno o pedido de cancelamento de inscrição em qualquer disciplina, mediante requerimento justificado ao Colegiado.~~

~~§ 1º O requerimento deverá ter anuência do respectivo orientador.~~

~~§ 2º Ao Colegiado caberá homologar o cancelamento.~~

~~Art. 43. A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CRG), correspondente à média ponderada de todos os níveis de conceito atribuídos ao longo do Programa, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis, os valores:~~

~~A = 4;~~

~~B = 3;~~

~~C = 2;~~

~~D = 1;~~

~~E = 0.~~

~~§ 1º O resultado da média referida no “caput” deste artigo será aproximado até a primeira casa decimal.~~

~~§ 2º As disciplinas às quais tenham sido atribuídas avaliação “T” serão consideradas no cômputo da média ponderada.~~

~~§ 3º Cabe ao Colegiado julgar sobre disciplinas cursadas em outras instituições nacionais ou estrangeiras atribuindo-lhes créditos e avaliações de aproveitamento, correspondentes.~~

~~§ 4º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repetir-la, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.~~

~~Art. 44. O aluno será desligado do Curso de Pós-Graduação, em níveis de Mestrado e Doutorado, respectivamente, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:~~

~~a) se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;~~

~~b) se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;~~

~~c) se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;~~

~~d) se for reprovado pela terceira vez no exame geral de qualificação para Doutorado;~~

~~e) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais.~~

~~Art. 45. Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, levando a cessação total das atividades escolares, em qualquer estágio do Curso de Mestrado e/ou Doutorado, por prazo global não superior a dois anos, a pedido do interessado, mediante a anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado.~~



~~Parágrafo único. Fica assegurado ao aluno, nessas condições, seu retorno ao curso, mediante adaptação oportuna, ouvido o orientador e com prévia aprovação do Colegiado.~~

~~Art. 46. Será cancelada a matrícula do aluno no Curso de Pós-Graduação, quando solicitada por escrito ou quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de eliminação.~~

~~Parágrafo único. O aluno que requerer cancelamento de matrícula poderá voltar ao Curso, desde que seja submetido a novo processo de seleção.~~

~~Art. 47. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas do Curso de Mestrado ou Doutorado, o aluno deverá submeter-se ao exame de proficiência em Língua Inglesa.~~

~~Art. 48. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas do Curso de Doutorado, o aluno deverá submeter-se ao exame geral de qualificação e proficiência em uma segunda língua estrangeira.~~

~~§ 1º O exame geral de qualificação e proficiência será avaliado por uma Comissão constituída por três professores do Curso de Pós-Graduação, indicada pelo Colegiado, sendo o orientador membro nato da mesma.~~

~~§ 2º O Colegiado de Curso definirá as normas para realização do exame de qualificação.~~

TÍTULO VI

DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

~~Art. 49. Para obtenção do grau de Mestre, será exigida uma dissertação baseada em trabalho experimental conduzido pelo aluno.~~

~~Art. 50. Para obtenção do grau de Doutor, será exigida uma tese elaborada em trabalho experimental original conduzido pelo doutorando.~~

~~Art. 51. Candidatos a Mestrado com desempenho considerado excelente e com trabalho em desenvolvimento com elevado nível poderá ser reavaliado para conversão em Doutorado, mediante análise pelo orientador e Colegiado de Curso.~~

~~Art. 52. O aluno, de comum acordo com o orientador, fará a escolha do tema para o trabalho da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.~~

~~§ 1º O candidato ao grau de Mestre ou Doutor deverá, por intermédio do orientador, encaminhar ao Colegiado do Curso o respectivo plano de trabalho para fins de registro, no prazo máximo de 6 meses após o início do curso de Mestrado ou de Doutorado.~~

~~§ 2º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFU, mediante autorização do orientador.~~

~~§ 3º Caberá ao orientador acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado do Curso o pedido de substituição ou cancelamento do plano de trabalho.~~



~~§ 4º - O aluno de Mestrado ou Doutorado deverá apresentar pré-forma da dissertação ou tese à Banca Examinadora, antes de produzir o exemplar definitivo da defesa. Caberá a Banca Examinadora informar ao Colegiado do Curso e ao candidato, num prazo de 20 dias após o recebimento da pré-forma, se a dissertação ou tese está em condições de ser encaminhada para defesa pública.~~

~~Art. 53. - O candidato ao Doutorado somente poderá apresentar a respectiva tese se aprovado no exame geral de qualificação, referido no art. 48 e seus parágrafos.~~

~~Art. 54. - A dissertação para o Mestrado ou a tese de Doutorado deverão ser redigidas em português, sendo entregues ao Colegiado do Curso dez de seus exemplares definitivos.~~

~~Art. 55. - A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado deverá ser apresentada pelo candidato em sessão pública na forma de seminário e o julgamento da dissertação ou tese será feito em sessão privada pela Comissão Examinadora.~~

~~§ 1º - A Comissão Examinadora, incumbida do julgamento da Dissertação de Mestrado, exigida para a obtenção de grau de Mestre, será constituída de três membros, enquanto que a Comissão Examinadora do grau de Doutor será constituída de cinco membros. Em ambos os casos, caberá a presidência ao orientador do candidato. No Mestrado, obrigatoriamente, um dos membros titulares deverá ser externo à Instituição, e, no Doutorado, dois membros externos à UFU. A Comissão Examinadora dos exames de Mestrado e Doutorado será escolhida pelo Colegiado do Curso a partir da lista sugerida pelo orientador do candidato, sendo, obrigatoriamente, um dos membros titulares externo à Instituição.~~

~~§ 2º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Curso designará um substituto.~~

~~§ 3º - Caberá ao Colegiado do Curso escolher entre os nomes sugeridos pelo orientador, os membros efetivos e suplentes da Comissão Examinadora, os quais deverão ser portadores, do título de Doutor, de Livre Docente ou de Notório Saber.~~

~~§ 4º - Cada examinador terá, no máximo, 30 minutos para argüir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado e de igual tempo disporá o candidato para responder à argüição.~~

~~§ 5º - É facultado ao examinador, com anuência do candidato, argüir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de argüição será de 60 minutos, utilizados por ambos, examinador e candidato.~~

~~§ 6º - A ordem de argüição dos examinadores ficará a critério da Comissão Examinadora.~~

~~Art. 56. - Na apreciação da dissertação para obtenção do grau de Mestre ou da tese para obtenção do grau de Doutor, cada examinador, em sessão secreta imediatamente realizada, atribuirá um dos seguintes conceitos e pontuação:~~

~~Aprovado (70—100) pontos ou~~

~~Reprovado (inferior a 70) pontos.~~

~~§ 1º - Será considerado habilitado o candidato que obtiver média de pontuação igual ou superior a 70 pontos.~~



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38.401-136 - Uberlândia-MG

~~§ 2º - O candidato com média de pontuação inferior a 70 será considerado reprovado e não habilitado para o título pretendido.~~

~~Art. 57. - Em livro especial será lavrada a ata de julgamento do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da Comissão Examinadora.~~

~~Parágrafo único. - O parecer final da Comissão Examinadora deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós Graduação, que também o encaminhará ao Centro de Ciências Biomédicas.~~

~~Art. 58. - Será permitida a publicação prévia dos resultados obtidos tanto para a dissertação de Mestrado como para a tese de Doutorado.~~

~~Parágrafo único. - Como capítulos da dissertação ou tese poderão ser incluídas separatas de artigos já publicados.~~

~~TÍTULO VII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS~~

~~Art. 59. - O candidato que tenha satisfeito todas as exigências destas normas e das normas gerais de funcionamento dos Cursos de Pós Graduação, em níveis de Mestrado e Doutorado, da UFU, fará jus ao diploma de Mestre ou Doutor, na área de Ecologia e Conservação de Recursos Naturais.~~

~~TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 60. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.~~

~~Art. 61. - Nos primeiros dez anos de implantação deste Curso serão aproveitados todos os créditos obtidos em instituições oficiais, a critério do Colegiado do Curso.~~

~~Art. 62. - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.~~

Uberlândia, 26 de junho de 1998.